Projeto de Lei nº ____/20____.

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Natal".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Natal.

§1° — O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2° — A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes! que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2° — É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único — Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3° — Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4° — O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5° — Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Natal/RN, 28 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Justificativa

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei n° 13.845, de 2019.

É sabido que os municípios têm a responsabilidade de agir de acordo com os interesses locais e De acordo com o Artigo 3, a legislação federal e estadual é complementada conforme apropriado. 30, um, dois Constituição Federal de 1988.
Dito isto, e considerando que a educação é uma questão de competência Legislação paralela que visa implementar os direitos previstos No ECA, isso garante vagas prioritárias para irmãos na mesma unidade escolar rede de ensino.

De fato, a efetivação desse direito trará conforto e economia para as famílias, Porque a inscrição em diferentes unidades pode incorrer em custos adicionais Deslocamento dos responsáveis e contratempos logísticos.

Além disso, a medida ajuda a aprofundar o envolvimento dos pais comunidade escolar, considerando que ajuda a desviar a atenção para
espaço único.

Espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR